

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3088/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gasto Público do Estado de Pernambuco – PROGESTÃO, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 92.250.000,00 (noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO III – PE, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 25/2025.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor de US\$ 60.000.000 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e junto ao Banco

Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de U\$ 92.250.000 (noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares), ambas com garantia da União, oferecendo-se a contragarantia do Governo do Estado.

Os valores obtidos a partir da operação de crédito com o BIRD serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gasto Público do Estado de Pernambuco – PROGESTÃO, enquanto que aqueles oriundos do BID serão dirigidos ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO III – PE.

Em ambos os casos, ressalte-se, o objetivo é fomentar a melhoria contínua da gestão fiscal, tributária, orçamentária e de ativos da administração pública do Governo do Estado de Pernambuco, por meio de iniciativas que visem à racionalização do gasto público através da transformação digital, com aperfeiçoamento contínuo da capacidade governamental para garantir melhores resultados para a população.

Cabe ressaltar também que a presente proposição normativa, que se fundamenta no inciso II do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, foi elaborada em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, o que se afigura como condição necessária para que as operações de créditos sejam aprovadas quando da análise dos pleitos pelo Governo Federal.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

HISTÓRICO

[01/08/2025 11:57:27] ASSINADO
[01/08/2025 11:57:37] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[01/08/2025 12:24:09] RENUMERADO
[01/08/2025 12:25:25] DESPACHADO
[01/08/2025 12:25:31] EMITIR PARECER
[01/08/2025 12:28:02] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[02/08/2025 00:47:03] PUBLICADO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADORA DO ESTADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS			
Situação do Trâmite:	PUBLICADO		
Localização:	SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)		
TRAMITAÇÃO			
1ª Publicação:	02/08/2025	D.P.L.:	30
1ª Inserção na O.D.:			

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

 **COMO CHEGAR**

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br